

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO

N.º 17/2018

PROCESSO LICITATÓRIO

EMATER-MG N.º 3/2018 SIAD: 3041002000024/2018

OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE VIGILÂNCIA ARMADA NAS DEPENDÊNCIAS DA UNIDADE CENTRAL DA EMATER-MG, CONFORME PROJETO BÁSICO.

IMPORTANTE:

- **Abertura das propostas eletrônicas de preço e início da sessão de disputa de preços prevista para o dia: 06/06/2018 às 9:30h.**

ESCLARECIMENTOS:

- **e-mail : cpl3@emater.mg.gov.br**
- **Telefone: (31) 3349-8086**
- **Fax: (31) 3293-3252**
- **Site para realização do Pregão: www.compras.mg.gov.br**
- **Site para consultar ao Edital: www.compras.mg.gov.br**
- **Formalização de consultas: Poderão ser formuladas conforme o item 3.2, título 3 do Edital**
- **Referência de Tempo: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF)**

ÍNDICE

1 - EDITAL:

1.PREÂMBULO
2.DO OBJETO
3.DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL
4.DO RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA DO PREGÃO
5.DA REFERÊNCIA DE TEMPO
6.DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO
7.DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME
8.DO CREDENCIAMENTO
9.DA PARTICIPAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS
10.DA SESSÃO DO PREGÃO E DOS LANCES
11.DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO
12.DOS RECURSOS
13.DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
14.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E CRIMES LICITATÓRIOS
15.DO CONTRATO/DA ORDEM DE FORNECIMENTO
16.DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
17.DAS OBRIGAÇÕES
18.DO PRAZO E LOCAL PARA ENTREGA DO OBJETO
19.DO RECEBIMENTO, ACEITE E DA GARANTIA DO OBJETO
20.DISPOSIÇÕES FINAIS

2 - ANEXOS AO EDITAL:

I - DO OBJETO DA LICITAÇÃO: CONDIÇÕES, DETALHAMENTO E ESPECIFICAÇÕES
II – PROJETO BÁSICO
III - EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO
IV - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADO MENOR
V – CONTRATO

1- PREÂMBULO

A **Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais - EMATER-MG**, realizará a licitação na modalidade **pregão eletrônico**, em sessão pública, através do site www.compras.mg.gov.br, para prestação de serviços, com especificação contida nesse Edital e em seus anexos.

Este pregão será regido pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº. 123 de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014, Lei Estadual nº. 14.167, de 10 de janeiro de 2002, Lei Estadual nº. 13.994, de 18 de setembro de 2001 e pelos Decretos Estaduais nº. 44.786, de 18 de abril de 2008, nº. 45.902 de 27 de janeiro de 2012, nº. 44.630, de 03 de outubro de 2007, nº. 37.924, de 16 de maio de 1996, nº 45.035, de 02 de fevereiro de 2009, pela Resolução Conjunta SEPLAG/SEF nº 8727 de 21 de setembro de 2012, pela Resolução SEPLAG nº. 058, de 30 de novembro de 2007, com suas alterações posteriores, e Resolução SEPLAG nº 009, de 16 de fevereiro de 2009.

1.1 - O pregão será realizado pelo(a) Pregoeiro(a) Maria da Saúde Batista de Paula dos Santos e Equipe de Apoio, designados através da Portaria nº **252-29 de 14 de julho de 2017**.

1.2 - A abertura da sessão de pregão terá início no dia **06/06/2018, às 09:30 horas**.

1.3. Setor Solicitante: DILOG - Gerente

1.4 Responsável pelo acompanhamento e fiscalização contratual GERENTE DILOG – Divisão de Serviços e Logística

2. DO OBJETO

2.1 - Constitui o objeto desta licitação a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE VIGILÂNCIA ARMADA NAS DEPENDÊNCIAS DA UNIDADE CENTRAL DA EMATER-MG, CONFORME PROJETO BÁSICO**, condições, detalhamento e especificações constantes no ANEXO I e II (e seus anexos).

3. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

3.1 - Até o quinto dia após a publicação do aviso deste edital, qualquer pessoa, inclusive licitante, poderá solicitar ESCLARECIMENTOS ou IMPUGNAR o ato convocatório deste, nos termos do art. 11, do Decreto Estadual nº 44.786/08.

3.2 - A solicitação de ESCLARECIMENTOS poderá ser enviada exclusivamente pelo e-mail cpl3@emater.mg.gov.br informando o número do processo licitatório:

3.2.1 - Nos pedidos de esclarecimentos enviados, os interessados deverão se identificar (CNPJ, Razão Social e nome do representante que pediu esclarecimentos) e disponibilizar as informações para contato (endereço completo, telefone, fax e e-mail).

3.2.2- Os esclarecimentos das consultas formuladas serão divulgados mediante correspondências enviadas ao licitante interessado, por e-mail.

3.2.3 – Caberá ao(à) Pregoeiro(a) esclarecer no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas do pedido de esclarecimento;

3.2.4 – Se necessário, o(a) Pregoeiro(a) poderá realizar diligências e designar nova data para a realização do certame.

3.3 – O pedido de IMPUGNAÇÃO do edital, deverá ser protocolizado na Av. Raja Gabáglia, 1626, CPL, 2º andar, bairro Gutierrez, Belo Horizonte – MG – CEP 30441-194 dentro do horário de funcionamento da EMATER MG, dirigindo-se ao pregoeiro(a) responsável pela licitação.

3.4 - De acordo com o artigo 11, parágrafo 1º, do Decreto Estadual/MG nº. 44.786/2008, caberá ao (a) pregoeiro (a) decidir motivadamente sobre a petição no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas da interposição, apoiado pelo setor técnico responsável pela elaboração do edital e/ou pelo órgão jurídico, conforme o caso.

3.5 - Será designada nova data para a realização deste certame quando o (a) pregoeiro (a) não responder a petição dentro do prazo legal.

3.6 - Acolhida a impugnação do edital, será sanada a irregularidade apontada e designada nova data para a realização do certame, se for o caso.

3.7 - A não impugnação do edital, na forma e tempo definidos, acarreta a decadência do direito de discutir, na esfera administrativa, as regras deste certame.

3.8 – Para os efeitos legais, na contagem de prazos, previstos neste Edital serão observados os artigos 10 e 11 do Decreto Estadual/MG nº. 44.786/2008.

4. DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA DO PREGÃO

4.1 - O licitante deverá observar as datas e os horários limites previstos para a abertura da proposta, atentando também para a data e horário do início da disputa, conforme disposto na página número 1 deste Edital.

4.2 - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, dirigida pelo(a) pregoeiro(a) designado(a), a ser realizada em fiel observância das normas da legislação vigente, e principalmente nos procedimentos estabelecidos no Decreto Estadual nº 44.786/08 e nas cláusulas deste edital.

5. DA REFERÊNCIA DE TEMPO

5.1 - Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

6. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

6.1 - Poderão participar da presente licitação todos quantos militem no ramo pertinente ao objeto desta licitação, desde que previamente credenciados no módulo Cadastro Geral de Fornecedores - CAGEF, do Sistema Integrado de Administração de Materiais e Serviços - SIAD, no Portal de Compras www.compras.mg.gov.br, nos termos do Decreto Estadual nº 45.902 de 27 de janeiro de 2012, e suas alterações posteriores.

6.2 - Não poderão participar da presente licitação as empresas que:

6.2.1 – se encontrarem sob falência, recuperação judicial/extrajudicial e concordata, concurso de credores, dissolução e liquidação;

6.2.2 - na condição de empresas estrangeiras que não estejam em funcionamento no País;

6.2.3 - estiverem inclusas em uma das situações previstas no art. 9º, da Lei Federal nº 8.666/93;

6.2.4 - tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

6.2.5 - Estejam cumprindo penalidade de suspensão do direito de licitar e contratar com a EMATER-MG e registro no CAFIMP;

6.2.6 - Entre seus dirigentes, gerentes, sócios, responsáveis e técnicos haja alguém que seja empregado ou dirigente da EMATER-MG;

6.2.7 - não atendam ao disposto no item 6.1.

6.2.8 - Operem em sistema de consórcio.

6.3 - O licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta, independente do resultado do procedimento licitatório.

6.4 - A participação no certame implica em aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório, podendo o licitante apresentar proposta para todos os lotes.

7. DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

7.1 - O certame será conduzido pelo(a) Pregoeiro(a), que terá as seguintes atribuições:

7.1.1 - A decisão sobre a impugnação do edital, sendo ouvido, por intermédio da autoridade competente, o setor responsável pela elaboração do edital e Termo de Referência, ou o órgão jurídico, conforme o caso;

7.1.2 - O planejamento do desenvolvimento dos procedimentos;

7.1.3 - A definição das atribuições e coordenação dos trabalhos da equipe de apoio;

7.1.4 - O recebimento da documentação de habilitação; e:

7.1.4.1 - Da amostra do produto, quando exigida no edital;

7.1.5 - A abertura das propostas de preço, o exame de conformidade do objeto ou, conforme o caso, de cada item, e a classificação dos proponentes;

7.1.6- A condução dos procedimentos relativos aos lances;

7.1.7- A decisão sobre a aceitabilidade da proposta lance de menor preço, quando a proposta/lance satisfizer os requisitos de qualidade estabelecidos no edital;

7.1.8 - Análise e decisão sobre a habilitação do licitante ofertante do menor preço;

7.1.9 - A adjudicação do objeto ao ofertante da proposta lance de menor preço, quando não houver recurso, ou, quando interposto, for acolhido pelo próprio pregoeiro;

7.1.10 - O recebimento e o exame dos recursos, e seu encaminhamento à autoridade competente, devidamente instruídos quando for o caso;

7.1.11 – O encaminhamento do processo devidamente instruído à autoridade competente, após a adjudicação, visando a homologação e a consequente contratação.

7.2 - É facultado ao pregoeiro, no interesse da Administração:

7.2.1 - Em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo;

7.2.2 - Solicitar aos setores competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões;

7.2.3 - No julgamento das propostas e da habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e de sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, com validade e eficácia, e acessível a todos os interessados;

7.2.4 - Releva omissões puramente formais observadas na documentação e na proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação.

7.2.5 - A verificação de informações e o fornecimento de documentos, para fins de habilitação, que constem de sítios eletrônicos de órgãos e entidades das esferas municipal, estadual e federal, emissores de certidões, devendo tais documentos ser juntados ao processo.

7.2.6 - A possibilidade da consulta prevista no subitem 7.2.5 não constitui direito do licitante, e a Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos no momento a que se refere o subitem 7.2.1, hipóteses em que, em face do não saneamento das falhas constatadas, o licitante será declarado inabilitado.

8 - DO CREDENCIAMENTO

8.1 - Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão credenciar-se pelo site: www.compras.mg.gov.br opção "Cadastro de Fornecedores", conforme instruções nele contidas, no prazo mínimo de três dias úteis antes da data de realização do pregão eletrônico.

8.1.1- O credenciamento implica o recebimento de login e senha eletrônicos, de acesso ao sistema, enviados através de e-mail pelo Gestor do Credenciamento da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.

8.1.2 - As informações complementares para credenciamento/esclarecimento a fornecedores poderão ser obtidas pela Central de Atendimento aos Fornecedores - LigMinas - 155 (para Capital ou cidades do interior de Minas Gerais) ou (31) 3303-7995 (para outras localidades e celular).

8.2 - O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, cujo uso é de responsabilidade exclusiva do Licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, coordenadora do sistema eletrônico, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

8.2.1- A EMATER-MG não possui autonomia para intervir no credenciamento do(s) fornecedor(es) para obtenção da chave e senha de acesso, haja vista ser esse procedimento de exclusiva responsabilidade da SEPLAG, provedora do sistema eletrônico, em caso de dúvida contatar esta Secretaria.

8.3 - O credenciamento perante o coordenador do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou do seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico, sob pena da aplicação das sanções previstas no item 14 do presente Edital.

8.3.1 - O uso da senha de acesso é plenamente válido para firmar as declarações exigidas no pregão e a contratação dele decorrente, sendo considerado, para efeitos jurídicos, equivalente à assinatura.

8.4 - O fornecedor que desejar obter os benefícios previstos no Capítulo V da Lei Complementar Federal nº. 123/06, disciplinados no Decreto Estadual nº. 44.630/07, deverá comprovar a condição de Microempresa ou de Empresa de Pequeno Porte, conforme disposto na Resolução conjunta SEPLAG/SEF nº. 8727/2012.

8.5-A definição e atualização do porte do fornecedor no CAGEF serão realizadas automaticamente por meio de integração entre os sistemas SIAD-MG e SIARE-MG, obedecendo aos seguintes parâmetros:

8.5.1 - Para inscrição no CAGEF será atribuído para o fornecedor o mesmo porte constante na base do sistema SIARE-MG, ou na base de dados da RFB, no caso de empresa não inscrita no SIARE-MG.

8.5.2 - O porte do fornecedor no CAGEF deverá ser definido pela unidade de registro cadastral, nas hipóteses de indisponibilidade, erro ou falha de integração entre os sistemas SIAD-MG e SIARE-MG, ou de incorreção ou desatualização dos dados do sistema SIAD-MG em relação à base cadastral do SIARE-MG. Para que o porte seja definido como "Micro" ou "Pequeno", nas hipóteses desse item, é necessário que:

a) - a Unidade de registro cadastral comprove a condição de empresa Optante pelo Simples Nacional, mediante consulta ao sítio do comitê Gestor do Simples Nacional;

b) - o fornecedor apresente documento comprobatório da condição de pequena empresa, em data igual ou posterior à data da última atualização da informação de seu porte na base cadastral do CAGEF:

c) - se inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, a declaração de enquadramento arquivada ou a certidão simplificada expedida pela Junta Comercial, ou equivalente, da sede da pequena empresa;

d) - se inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, a declaração de enquadramento arquivada ou a Certidão de Breve Relato do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ou equivalente, da sede da pequena empresa.

9 - DA PARTICIPAÇÃO E DA PROPOSTA DE PREÇOS

9.1 - O licitante deverá encaminhar a proposta por meio do site www.compras.mg.gov.br até a data e horário marcados para abertura da sessão, após o preenchimento do formulário eletrônico, com manifestação em campo próprio do Portal de Compras - MG de que tem pleno conhecimento e que atende às exigências de habilitação e demais condições da proposta comercial previstas no Edital e seus anexos.

9.1.1 - A Proposta de preços a ser apresentada, nos termos do item anterior, deverá conter todas as informações constantes no Anexo I deste Edital.

9.1.2 - Caberá o(a) Pregoeiro(a) a análise e classificação das propostas recebidas e que estejam em perfeita consonância com as especificações e condições de fornecimento detalhadas pelo Edital, cabendo em caso de dúvida, diligência ao setor solicitante.

9.2 - Todas as condições estabelecidas nos itens, do Anexo I e II, serão tacitamente aceitas pelo proponente no ato do envio de sua proposta comercial.

9.3 - A validade da proposta será de 60 (sessenta) dias a contar da data marcada para a abertura das mesmas, ou pelo tempo que durar o processo.

9.4 - Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a aquisição do objeto da presente Licitação, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente da contratada.

9.5 - O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento, concordância e atendimento às exigências de habilitação previstas no ANEXO III deste Edital. o licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

9.6 - Os preços serão expressos em moeda corrente do país, com no máximo duas casas decimais após a vírgula, sendo desconsideradas as demais.

9.7 – Excluindo-se os erros claramente percebidos, não se admitirá proposta que apresente preço global, unitário, simbólico, irrisório, superestimado ou de valor zero, incompatível com o preço de mercado, acrescido dos respectivos encargos.

9.8 - Em caso de absoluta igualdade de preço entre duas ou mais propostas, em que seus proponentes não tiverem ofertado lance, será realizado, obrigatoriamente, sorteio aleatório pelo próprio sistema, para definição de quem iniciará o lance, conforme o inciso XXI, do art. 13, do Decreto 44.786/08, ressalvados os casos previstos no art. 45, da LC 123/06, que trata das microempresas e empresas de pequeno porte.

9.9 - Os licitantes deverão, antes de formular suas propostas, inteirar-se convenientemente das condições deste edital, bem como fazer uma análise das especificações e preços de mercado, para que não haja divergências entre produtos ofertados, preços errôneos e especificações equivocadas.

10. DA SESSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO E DOS LANCES

10.1 - Após a abertura das propostas, no horário previsto neste Edital, o(a) Pregoeiro(a) iniciará a sessão pública do Pregão Eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas, que o sistema publicará sem a divulgação de autoria, com vistas a implementar a competição.

10.1.1 - As propostas comerciais serão analisadas verificando o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo.

10.2 - O pregoeiro divulgará através do Portal de Compras - MG, o resultado da análise de propostas e convidará os Licitantes a apresentarem lances através do sistema eletrônico, observado o horário estabelecido e as regras de aceitação dos lances.

10.3 - Durante o transcurso da sessão pública, serão divulgadas, em tempo real, todas as mensagens trocadas no chat do sistema, inclusive valor e horário do menor lance registrado apresentado pelos Licitantes, vedada a identificação do fornecedor.

10.4 – DOS LANCES

10.4.1 – Os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informado do seu recebimento, do respectivo horário de registro e do valor nele consignado.

10.4.2 - Os licitantes poderão oferecer lances decrescentes, observado o horário fixado e as regras de aceitação estabelecidas no edital.

10.4.3 - Durante toda a sessão de lances, o sistema permitirá que o licitante cubra o seu próprio lance e não obrigatoriamente o de menor valor da sessão. Neste caso, será considerado como lance vencedor do lote apenas o de menor valor.

10.4.4 - Serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, desde que sejam de fornecedores diferentes. Neste caso, a ordem de classificação seguirá a ordem cronológica de recebimento dos lances.

10.4.5 - Caso o proponente não realize lances, será considerado o valor da proposta comercial apresentada, para efeito da classificação final, sendo verificada a conformidade da proposta de menor preço e valor estimado da contratação.

10.4.5.1 No caso de empate entre duas ou mais propostas, em que seus proponentes não tiverem ofertado lance, será realizado, obrigatoriamente, sorteio aleatório pelo próprio sistema.

10.4.5.2 - Alternativamente ao disposto no subitem anterior, caso o sistema eletrônico não disponha de funcionalidade para sorteio, os proponentes cujas propostas foram objeto de empate serão convocados por meio do canal eletrônico da licitação para que seja realizado o sorteio presencial, em local a ser definido pelo (a) pregoeiro (a).

10.5 - No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico permanecerá acessível aos Licitantes para a recepção dos lances. O(a) Pregoeiro(a), quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

10.6 - Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes de nova data, se for o caso, e de horário para sua continuidade, no endereço eletrônico utilizado para realização da sessão.

10.7 - A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

10.8 - Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.)

11. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

11.1 - Para julgamento será adotado o critério de **MENOR PREÇO DO LOTE**, observadas as especificações, prazos máximos para fornecimento, parâmetros mínimos de desempenho e qualidade, além das demais condições definidas neste edital e na legislação pertinente, inclusive com a verificação pelo(a) Pregoeiro(a) de inscrição ou não impeditiva contra o vencedor no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP (Decreto Estadual nº 45.902/2012, art. 52, III).

11.1.1 - Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da melhor oferta, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

11.1.1.1 - Caso não se realizem lances eletrônicos será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado da contratação.

11.1.2 - Caso haja apenas uma proposta, esta será aceita desde que atenda a todos os termos do Edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação.

11.1.3 - Considera-se inaceitável, para todos os fins aqui dispostos, a proposta que não atender às exigências fixadas neste Edital ou apresentar preços manifestamente inexequíveis.

11.1.3.1 - Caso o pregoeiro entenda que o preço é inexequível, deverá estabelecer prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seu preço.

11.1.3.2 - Para demonstração da exequibilidade do preço ofertado, serão admitidos:

11.1.3.2.1 - Planilha de custos elaborada pelo licitante;

11.1.3.2.2 - Documento que comprove contratação em andamento com preços semelhantes;

11.1.3.3 - Verificada a inexequibilidade do preço, o pregoeiro poderá convocar os licitantes detentores das ofertas imediatamente superiores, na ordem de classificação, para apresentação da documentação e proposta comercial.

11.1.4 - Se a melhor proposta ou lance não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, serão convocados os demais licitantes, na ordem de classificação, para exame de seus documentos de habilitação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

11.2 - Após a apuração da melhor proposta válida, observada a classificação das propostas até o momento, será assegurado às Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte o direito de preferência à contratação, observadas as seguintes regras:

11.2.1 - O pregoeiro convocará a Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte detentora da melhor proposta dentre aquelas que estejam na situação de empate, ou seja, cujos valores sejam iguais ou superiores até 5% (cinco por cento) em relação ao valor apresentado pelo proponente vencedor, para que apresente novo lance, inferior, ao melhor lance, no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência.

11.2.1.1 - Se a microempresa e a empresa de pequeno porte, nos termos do subitem anterior, oferecer melhor proposta passa a ser considerada a vencedora provisória, dependendo da análise de sua habilitação e demais exigências editalícias para sua declaração de vencedora e consequente adjudicação em seu favor do objeto deste Pregão.

11.2.2 - Realizado novo lance, nos termos do subitem anterior, o pregoeiro examinará a aceitabilidade deste, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

11.2.3 - Sendo aceitável a nova oferta de preço, a confirmação das condições habilitatórias da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte obedecerá ao procedimento previsto no item 11.4.

11.2.4 - Se a Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte não apresentar proposta de preços ou não atender às exigências de habilitação, o pregoeiro convocará as pequenas empresas remanescentes que estiverem na situação de empate prevista no subitem 11.2.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

11.2.5 - Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

11.2.6 - Caso não haja Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte dentro da situação de empate ou não ocorra a apresentação de novo lance ou não sejam atendidas às exigências documentais de habilitação, será declarado vencedor o licitante originalmente detentor da melhor oferta.

11.2.7 - O disposto no subitem 11.2 somente se aplicará quando a melhor oferta apurada na etapa de lances não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

11.3 - Em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita, devendo o(a) Pregoeiro(a) negociar para que seja obtido o melhor preço.

11.4 - Sendo aceitável a oferta de MENOR PREÇO DO LOTE, o(a) Pregoeiro(a) informará que o licitante detentor da melhor oferta, deverá comprovar sua situação de regularidade. Esta **comprovação será mediante encaminhamento da documentação constante dos Anexos III deste Edital, e da proposta comercial atualizada com os valores obtidos no Pregão, via Fax (31)3293-3252 ou através do e-mail cpl3@emater.mg.gov.br, no prazo de até 4 (quatro) horas úteis** (considerando o horário de funcionamento da EMATER-MG- 08:00 às 12:00 e de 13:00 às 17:00), após a solicitação do(a) Pregoeiro(a), **com posterior entrega do original ou cópia autenticada, em até, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, acompanhado da proposta de preços, para o endereço: EMATER-MG- Comissão Permanente Licitação, Av. Raja Gabaglia, 1626, Bairro Gutierrez, CEP 30441-194 – MG.

11.4.1 - Antes de solicitar a documentação, deve o(a) Pregoeiro(a) consultar o CAFIMP visando agilizar a habilitação do licitante detentor da melhor proposta. Havendo alguma restrição, torna-se desnecessário a solicitação da documentação habilitatória devendo prosseguir e fazer a mesma análise para os demais classificados, respeitada a ordem de classificação, conforme determina o art. 52, III, do Decreto Estadual n. 45.902/2012.

11.4.2 - Em se tratando de microempresas ou empresas de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da decisão do(a) Pregoeiro(a) que declarar a empresa vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do(a) Pregoeiro(a), para a devida e necessária regularização. A não regularização da documentação, no prazo deste item, implicará a decadência do direito à contratação.

11.4.2.1 - Se houver a necessidade de abertura do prazo para a Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte regularizar sua documentação fiscal, o pregoeiro deverá suspender a sessão de pregão para o lote específico e registrar no “chat” que todos os presentes ficam, desde logo, intimados a comparecer no dia e horário informados no site www.compras.mg.gov.br para a retomada da sessão de pregão do lote em referência.

11.4.3 - Cabe às Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte declarar-se como tal no momento do seu credenciamento, no Cadastro Geral de Fornecedores – CAGEF, conforme item 8.4 do edital sob pena de preclusão dos benefícios previstos no Capítulo V da Lei Complementar Federal nº. 123/06 e alterações, disciplinados no Decreto Estadual nº. 44.630/07.

11.4.4 - O não cumprimento do envio dos documentos de habilitação e da proposta dentro dos prazos acima estabelecidos, acarretará a inabilitação dos licitantes, além da aplicação das sanções previstas no item 14 (quatorze) deste Edital, podendo o(a) Pregoeiro(a) convocar a empresa que apresentou a proposta ou lance subsequente.

11.5 - Será facultado à EMATER-MG convocar a (s) empresa (s) remanescente (s), obedecida a ordem de classificação, para apresentação da proposta para avaliação.

11.6 - O original da proposta comercial da empresa vencedora, ajustada ao seu valor final, deverá ser entregue, em até 03 (três) dias úteis, na sala da Comissão Permanente de Licitação da EMATER-MG, em 01 (uma) via, rubricada em toda (s) a (s) folha (s) e a última assinada pelo representante legal da empresa, citado nos documentos de habilitação, em linguagem concisa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, contendo Razão Social, CNPJ, inscrição. estadual, endereço completo, número de agência de conta bancária, validade de no mínimo 60 (sessenta dias) a contar da data marcada para a abertura das mesmas, ou pelo tempo que durar o processo, além, das condições gerais previstas no item 6 do Anexo I, acompanhado dos documentos habilitatórios, conforme estipulado no item 11.4, deste Edital.

11.7 - Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o licitante for inabilitada, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e a habilitação do proponente, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

11.8 - O sistema gerará ata circunstanciada da sessão, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, que estará disponível para consulta no site www.compras.mg.gov.br.

11.9 - Constatado o atendimento das exigências fixadas para habilitação, o objeto será adjudicado ao licitante da proposta ou lance de menor preço do lote.

11.10 – Ocorrendo dificuldade no envio dos documentos de habilitação, que impeça o cumprimento do prazo previsto no subitem 11.4, o licitante deverá comunicar a situação ao (à) pregoeiro (a), imediatamente, por meio do Chat do sistema. O (a) pregoeiro (a) analisará a questão apresentada e poderá conceder uma dilação do prazo, para que o proponente possa transmitir a documentação pleiteada, ou informar outro número de fax.

12. DOS RECURSOS

12.1 - Declarado o vencedor ou fracassado o lote, qualquer Licitante poderá manifestar, imediate e motivadamente, a intenção de recorrer, no prazo de dez minutos exclusivamente por meio do sistema eletrônico, em campo próprio, sendo-lhe concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões de recurso, ficando os demais Licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual prazo, a partir do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

12.1.1 - A apresentação das razões de recurso e das contrarrazões, assim como documentos complementares, será efetuada obrigatoriamente mediante protocolo junto à EMATER-MG, localizada a Avenida Raja Gabágliã, nº 1626, Bairro Gutierrez, Belo Horizonte/MG, no horário de 08 às 12 horas ou de 13 às 16:30 horas, observados os prazos previstos no item 12.1.

12.1.1.1 - As razões de recurso e as contrarrazões também deverão ser anexadas eletronicamente em local indicado no Portal de Compras - MG.

12.2 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante, na forma e prazo estabelecidos no subitem 12.1 deste edital, importará na decadência do direito de interposição de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo (a) pregoeiro (a) ao vencedor, na própria sessão.

12.3 - Os recursos deverão ser dirigidos ao Presidente da EMATER-MG, aos cuidados do (a) Pregoeiro (a), no caso de julgamento de propostas e habilitação/inabilitação de licitante (s) no prazo de 3 (três) dias úteis, quando registrada na ata do Pregão a intenção de recorrer conforme estabelecido no item 12.1 deste título.

12.4 - Os recursos deverão ser decididos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do encerramento do prazo para apresentação de contrarrazões.

12.5 - Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os que forem enviados por e-mails ou fax e/ou subscritos por representante de licitante que não comprove poder legal de representação.

12.6 - Não serão conhecidos os recursos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo licitante, na forma e prazo estipulado neste item.

12.7 - O recurso contra a decisão do pregoeiro terá efeito suspensivo, exceto quando manifestamente protelatório ou quando o pregoeiro puder decidir de plano.

12.8 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.9 - O resultado do recurso será divulgado mediante afixação no quadro de avisos da EMATER-MG e nos sites www.compras.mg.gov.br e www.emater.mg.gov.br.

12.10 - A decisão do (a) pregoeiro (a) deverá ser motivada e submetida à apreciação da autoridade responsável pela licitação.

12.11 – Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na sala da COMPL (Comissão Permanente de Licitação) na EMATER MG.

13. ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

13.1 - Não tendo sido interpostos recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Pregoeiro adjudicará o objeto à licitante cuja proposta for considerada vencedora e a autoridade competente homologará o procedimento licitatório. Decididos os recursos porventura interpostos, tanto a adjudicação quanto a homologação caberão à autoridade competente.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E CRIMES LICITATÓRIOS

14.1 - Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato ou não receber a ordem de serviço/fornecimento, deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual e, será descredenciado no Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Minas Gerais – CAGEF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e nas demais cominações legais.

14.1.1 - Aos fornecedores que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a Administração Pública Estadual, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal 8.666, de 1993, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa, de acordo com o disposto na Lei 14.184, de 31 de Janeiro de 2002, além dos seguintes critérios:

14.1.2 - advertência escrita, comunicando formalmente desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

14.1.3 - multas, observando os seguintes limites máximos:

14.1.3.1 - 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviços não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprida;

14.1.3.2 - 10% (dez por cento) sobre o valor da ordem de serviços/fornecimento ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia (quando exigida no contrato);

14.1.3.3 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, serviço ou obra não realizada, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou lhe diminuam o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.

14.1.4 - Suspensão temporária de participação em licitações e/ou impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual, conforme art. 38, inciso III, do Decreto Estadual nº 45.902/12e art. 12 da Lei Estadual nº 14.167/2002.

14.1.5 - O valor da multa aplicada, nos termos do subitem 14.1.3, será descontado do valor da garantia prestada, prevista no § 1º, do art. 56, da Lei Federal 8.666/93, retido dos pagamentos devidos pela Administração Pública Estadual ou cobrado judicialmente.

14.1.6 - As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente nomeada no contrato.

14.1.7 - As demais sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a de multa, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, no respectivo processo.

14.2 - Aquele que impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório ficará sujeito à possível cominação de pena de detenção de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa, conforme determina o art. 93 da Lei 8.666/93;

14.3 - Aquele que fraudar licitação instaurada para aquisição ou venda de bens ou mercadorias, ou contrato dela decorrente:

I - elevando arbitrariamente os preços;

II - vendendo, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada ou deteriorada;

III - entregando uma mercadoria por outra;

IV - alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;

V - tornando, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a proposta ou a execução do contrato; ficará sujeito a pena de detenção de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa, conforme determina o art. 96 da Lei 8.666/93.

15. DO CONTRATO/ORDEM DE FORNECIMENTO

15.1- Homologada a licitação pela autoridade competente, a proponente vencedora poderá ser convocada, desde que credenciada no CAGEF e não incluída no CAFIMP, para assinar o Contrato ou receber a Ordem de Fornecimento, hipótese em que a proponente vencedora terá o prazo estipulado no ANEXO I e ANEXO II para a entrega do objeto desta licitação.

15.1.1 – A recusa injustificada da proponente vencedora em assinar o contrato, ou receber a ordem de fornecimento, sujeitará à aplicação das sanções previstas no item 14 deste edital.

15.1.2 – A fiscalização e acompanhamento da execução do objeto da contratação desta licitação ficará sob responsabilidade do setor solicitante indicado no preâmbulo ou outro que este indicar formalmente.

15.2 – O produto deverá ser entregue nos prazos e locais determinados no ANEXO I e ANEXO II deste edital, devendo a CONTRATADA responsabilizar-se pelo transporte do objeto licitado, de seu estabelecimento até o local determinado para a entrega, bem como o seu descarregamento, sem ônus algum para a EMATER-MG.

15.3 – O material será objeto de recebimento provisório, nos termos do art. 73,II, “a”, da Lei 8.666/93, podendo ser dispensado o recebimento provisório nos termos do art. 74 da mesma Lei.

15.4 - Aplicam-se subsidiariamente as disposições da Lei 10.406, de 10/01/2002 – Código Civil Brasileiro e da Lei 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

15.5 - A critério da EMATER/MG poderá ser exigida prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e compras.

15.5.1 - Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária.

15.5.2 - A garantia a que se refere o subitem 15.5 não excederá a cinco por cento do valor do contrato e terá seu valor atualizado nas mesmas condições daquele, ressalvado o previsto no subitem 15.7.3.

15.5.3 - Para obras, serviços e fornecimentos de grande vulto envolvendo alta complexidade técnica e riscos financeiros consideráveis, demonstrados através de parecer tecnicamente aprovado pela autoridade competente, o limite de garantia previsto no subitem anterior poderá ser elevado para até dez por cento do valor do contrato.

15.5.4 - A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente;

15.5.5 - Nos casos de contratos que importem na entrega de bens pela Administração, dos quais o contratado ficará depositário, ao valor da garantia deverá ser acrescido o valor desses bens.

16. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1 - O pagamento relativo ao fornecimento contratado será feito pela EMATER–MG sem correção financeira e após consulta ao CAFIMP, em até 15 (quinze) dias do mês subsequente aos 30 (trinta) dias corridos vencidos da prestação de serviços acompanhados da Nota Fiscal de Serviço eletrônica, conforme legislação vigente, bem como do boleto bancário ou de outra forma para realização do pagamento. Em caso de alguma inconformidade em relação ao faturamento, o aceite só ocorrerá após as devidas correções e adequações, desde que nenhuma irregularidade seja constatada.

16.2 - A nota fiscal de faturamento deverá ser emitida no valor correspondente ao da Ordem de Fornecimento e deverá, obrigatoriamente, discriminar a mercadoria e quantidade efetivamente entregue.

16.2.1 - Somente será aceita a Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), modelo 55, conforme inciso I da cláusula segunda do protocolo ICMS 42 ou a Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) de prestação de serviço. A obrigatoriedade não se aplica ao Microempreendedor Individual-MEI, de que trata o art. 18-A da LC nº 123/2006 e às operações realizadas por produtor rural não inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

16.3 - Caso haja irregularidade na emissão da nota fiscal eletrônica, o prazo para pagamento será contado a partir da sua reapresentação sem erros.

16.4 - As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta da Dotação Orçamentária: 3041 20 122 701 2002 0001 3390 39 – 74 1 0, referente a Verba Programa geral não constituindo, em hipótese alguma, garantia de faturamento.

17. DAS OBRIGAÇÕES

17.1 - Constituem obrigações do licitante VENCEDORA:

17.2 – Prestar os serviços conforme contrato estabelecido entre as partes.

17.3 - Responsabilizar-se pelos prejuízos causados à EMATER-MG ou a terceiros, por atos de seus empregados ou prepostos.

17.4 - Garantir que a prestação de serviços seja conforme o Projeto básico.

17.5 - Comprovação de registro no CAGEF.

17.6 – Cumprir a legislação trabalhista em relação aos seus empregados, leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE, e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

17.7- Responsabilizar-se pelos encargos de natureza trabalhista, previdenciária, tributária, comercial resultantes da execução do contrato, inclusive de acidente de trabalho relativo à mão de obra utilizada. A inadimplência do contrato com a referência aos encargos acima mencionados, não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado.

17.8 - Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

17.9 - Reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.

17.10 - Vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta apresentada no item 11.4.

17.11 - O objeto desta licitação deverá atender aos critérios de sustentabilidade definidos na Lei 8.666/93 e Decreto Federal 7.746/2012.

17.12 - Caso haja qualquer problema que comprometa a realização do serviço, a empresa contratada deverá comunicar imediatamente a Emater-MG.

18. DO PRAZO E LOCAL

18.1 - O prazo para prestação de serviço será o estipulado no ANEXO I, contados da assinatura do Contrato ou recebimento da Ordem de Fornecimento.

18.2- O local da prestação de serviço será Unidade Central, situada na Av. Raja Gabaglia, 1626, e em seu estacionamento na Av. Raja Gabaglia, 1660, Bairro Gutierrez, Belo Horizonte-MG.

19. DO RECEBIMENTO, ACEITE E GARANTIA DO OBJETO

19.1 - O recebimento e o aceite serão efetuados de acordo com os Arts. 73 e 74 da Lei 8.666/93 e Contrato, constante do Anexo V.

19.2 - O licitante deverá garantir que o objeto deste Edital está em perfeitas condições para seu devido fim.

19.3 - Relativamente ao disposto na presente cláusula, aplicam-se, subsidiariamente, as disposições da Lei 10.406, de 10/01/2002 – Código Civil Brasileiro e da Lei 8078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

20. DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1 - A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a EMATER-MG revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado que será disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação. A EMATER-MG poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

20.2 - No interesse da EMATER-MG, o valor inicial atualizado da contratação poderá ser aumentado ou suprimido conforme determina o artigo 65 da Lei 8.666/1993.

20.3 - o licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação da proponente, ou na rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

20.4 - É facultado ao(à) Pregoeiro(a), ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

20.5 - As proponentes intimadas para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo(a) Pregoeiro(a), sob pena de desclassificação/inabilitação.

20.6 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

20.7 - As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

20.8 - As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos licitantes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no órgão oficial de Minas Gerais.

20.9 - Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo(a) Pregoeiro(a).

20.10 - A participação do licitante nesta licitação implica no conhecimento integral e aceitação dos termos e condições inseridas neste instrumento convocatório, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

20.11 - A EMATER/MG, a seu livre e exclusivo critério, caso entenda que a proposta apresentada pelo licitante possui valor irrisório ou preços manifestamente inexequíveis, poderá exigir documentação comprobatória de que o licitante cumprirá a proposta apresentada.

20.12 - A apresentação da proposta obriga o licitante declarado vencedor ao cumprimento de todas as disposições contidas na legislação pertinente e nesta licitação.

20.13 - A leitura do edital, sua interpretação, assim como toda e qualquer documentação de habilitação, incluindo seu envio e comprovação de recebimento, é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante interessada.

20.14 - É vedado ao licitante vencedor subcontratar, total ou parcialmente, o objeto desta licitação.

20.15 - Fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte/MG, renunciando-se desde já a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

Belo Horizonte, 18 de maio de 2018

Maria da Saúde Batista de Paula dos Santos
Pregoeiro(a)

Kelcilene Ferreira de Aguiar Xavier
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

ANEXO I DO EDITAL

=====

TERMO DE REFERÊNCIA/DO OBJETO DA LICITAÇÃO

=====

1-DO OBJETO:

Contratação de empresa para prestação continuada de serviços especializados de vigilância armada nas dependências da unidade central da EMATER-MG.

Posto	Local	Descrição	Número de Profissionais
A	Sede	24hs ininterruptas, inclusive sábados, domingos e feriados.	01
B	Sede	12hs ininterruptas de 07:00 às 19:00 , nos dias úteis.	02
C	Estacionamento	24hs ininterruptas nos sábados, domingos e feriados.	01
D	Estacionamento	12hs ininterruptas das 19:00 as 07:00 nos dias úteis.	01

Obs: Os postos de vigilância serão conforme quadro acima, sendo os serviços prestados no seguinte endereço:

* EMATER MG - Av. Raja Gabágliã, 1626 e em seu estacionamento, na Av. Raja Gabágliã, 1660 – Gutierrez, Belo Horizonte - MG

2 – JUSTIFICATIVA:

2.1. Este serviço visa a atender a necessidade de se garantir a segurança patrimonial, bem como dos funcionários da EMATER MG, uma vez que a sede da empresa localiza-se em região metropolitana de grande concentração populacional o que eleva os riscos da empresa e/ou de seus funcionários serem acometidos por algum tipo de ação de violência. Salienta-se ainda que, apesar de grande fluxo de pessoas e veículos durante o horário comercial, por ser a região, em sua grande maioria, ser composta de imóveis comerciais, no período noturno existe sensível declínio de pessoas transitando, o que facilita a ação de indivíduos que tenham intenções que possam prejudicar os empregados ou mesmo o patrimônio da EMATER-MG.

3 - SETOR SOLICITANTE:

DILOG - DIVISÃO DE SERVIÇOS E LOGÍSTICA

4 - ESPECIFICAÇÃO DO LOTE:

Contratação de empresa para prestação continuada de serviços especializados de vigilância armada nas dependências da unidade central da EMATER-MG.

LOTE ÚNICO

Posto	Local	Descrição	Número de Profissionais
A	Sede	24hs ininterruptas, inclusive sábados, domingos e feriados.	01
B	Sede	12hs ininterruptas de 07:00 às 19:00 , nos dias úteis.	02
C	Estacionamento	24hs ininterruptas nos sábados, domingos e feriados.	01
D	Estacionamento	12hs ininterruptas das 19:00 as 07:00 nos dias úteis.	01

Obs: Os postos de vigilância serão conforme quadro acima, sendo os serviços prestados no seguinte endereço:

* **EMATER MG - Av. Raja Gabágliã, 1626 e em seu estacionamento, na Av. Raja Gabágliã, 1660 – Gutierrez, Belo Horizonte - MG**

5 - AVALIAÇÃO DOS CUSTOS

5.1 – A pesquisa de preços para aquisição de bens/contratação de serviços atende aos parâmetros do Art. 3º da Resolução Conjunta SEPLAG/CCE nº 9.447 de 15 de dezembro de 2015 e contempla pelo menos três preços para cada item de material/serviço, estando documentados nos autos do processo.

5.2 -VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$838.115,78 (Oitocentos e trinta e oito mil cento e quinze reais e setenta e oito centavos)

6 – DA PROPOSTA COMERCIAL

6.1- A proposta comercial deverá conter as seguintes informações:

a) Descrição completa dos itens propostos conforme Modelo de proposta comercial ao ANEXO I do projeto básico. (Indicar, para cada tipo de posto, o preço mensal dos serviços).

b) Valor unitário do item e valor total em R\$ (Real) incluídos todos os impostos e todas as despesas tais como: instalação, impostos, fretes, seguros, encargos sociais e fiscais e quaisquer outras despesas ou taxas que incidirem sobre o fornecimento;(preços unitários mensais e por hora, por posto conforme Anexo I do Projeto Básico.

c) O prazo de prestação de serviço licitado será de acordo com o Projeto Básico.

d) Validade da proposta 60 dias, ou pelo prazo que durar o processo;

e) **Apresentar a planilha de Composição de Preço Mensal, uma para cada posto**, onde deverá conter todos os componentes de custo da empresa prestadora de serviços, inclusive aqueles que não constar na planilha de composição de preços, e ser apresentada conforme modelo constante do Anexo II do Projeto Básico.

6.2 - Após a disputa, o licitante vencedor, deverá encaminhar a proposta comercial em papel timbrado da empresa, com todos os dados solicitados no item 6.1 deste anexo e item 11.6 do Edital. Caso a proposta e os documentos que a acompanham sejam assinados por mandatário, o respectivo instrumento de procuração deverá ser encaminhado, acompanhado de tais documentos.

7- INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO DA PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DO PREÇO MENSAL

7.1- Os preços deverão referir-se a cobertura completa de cada posto, conforme especificação do objeto deste anexo e considerado o mês de apresentação da proposta.

a) indicar a quantidade de horas mensais, a ser considerada, em cada posto, para apuração do preço hora;

b) Indicar, para cada tipo de posto, os preços considerando:

b.1) remuneração = os preços relativos a salário e os adicionais pagos diretamente ao vigilante, no mês de apresentação da proposta (___/2018);

b.2) encargos sociais = considerar encargos diretos e indiretos determinados por lei;

b.3) insumos diversos = considerar os gastos da empresa com uniformes, vales-transporte, cesta básica, equipamentos, armamentos, munição, seguro obrigatório, treinamento de pessoal e reciclagem, suporte técnico e administrativo, outras taxas e custos incidentes sobre os serviços propostos;

b.4) lucratividade = ganho livre de despesas, indicar sobre qual valor ou sobre quais parcelas incide e em que percentuais;

b.5) Impostos sobre faturamento = impostos incidentes sobre o custo do serviço e/ou sobre a fatura.

ANEXO II – DO EDITAL

=====

PROJETO BÁSICO

=====

PROJETO BÁSICO – SEGURANÇA ARMADA

1 – JUSTIFICATIVA

1.1. Este serviço visa a atender a necessidade de se garantir a segurança patrimonial, bem como dos funcionários da EMATER MG, uma vez que a sede da empresa localiza-se em região metropolitana de grande concentração populacional o que eleva os riscos da empresa e/ou de seus funcionários serem acometidos por algum tipo de ação de violência. Salienta-se ainda que, apesar de grande fluxo de pessoas e veículos durante o horário comercial, por ser a região, em sua grande maioria, ser composta de imóveis comerciais, no período noturno existe sensível declínio de pessoas transitando, o que facilita a ação de indivíduos que tenham intenções que possam prejudicar os empregados ou mesmo o patrimônio da EMATER-MG.

2 – OBJETIVO

2.1. Manter a integridade do patrimônio da EMATER MG, bem como a segurança de seus funcionários, garantindo assim o zelo e conservação dos recursos públicos e a prestação efetiva e de modo contínuo dos serviços à sociedade mineira.

3 - ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1. Contratação de empresa para prestação continuada de serviços especializados de vigilância armada nas dependências da unidade central da EMATER-MG.

LOTE ÚNICO

Posto	Local	Descrição	Número de Profissionais
A	Sede	24hs ininterruptas, inclusive sábados, domingos e feriados.	01
B	Sede	12hs ininterruptas de 07:00 às 19:00 , nos dias úteis.	02
C	Estacionamento	24hs ininterruptas nos sábados, domingos e feriados.	01
D	Estacionamento	12hs ininterruptas das 19:00 as 07:00 nos dias úteis.	01

Obs: Os postos de vigilância serão conforme quadro acima, sendo os serviços prestados no seguinte endereço:

* EMATER MG - Av. Raja Gabágliã, 1626 e em seu estacionamento, na Av. Raja Gabágliã, 1660 – Gutierrez, Belo Horizonte – MG.

4 – VIGÊNCIA

4.1. A vigência do contrato de prestação de serviços será de 12 (DOZE) meses, contados a partir de sua assinatura. O instrumento da presente contratação poderá ser prorrogado por meio de termo Aditivo, por períodos iguais e sucessivos até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme a legislação vigente.

5 – DA VISITA TÉCNICA

5.1 - Para conhecimento dos locais onde os serviços serão executados, deverá ser agendada uma visita da licitante às instalações da EMATER-MG, na Av. Raja Gabáglia n.º 1626, 2º andar - Bairro Gutierrez, em Belo Horizonte - MG. A visita deverá ser agendada com o **Sr. Edmilson Joubert Silva**, pelo **telefone 3349-8105**, não sendo aceitas alegações posteriores de desconhecimento dos mesmos.

5.2 - As visitas deverão acontecer no horário de 08h 30 min. às 11h e de 13h 30min às 16h 30 Hs, de segunda a sexta-feira, sendo condição necessária para participação do procedimento licitatório e posterior contratação em caso de ser a vencedora do certame.

5.3 - Em cada tipo de posto descrito no item 3 deste Anexo, a EMATER-MG poderá solicitar serviços extras, com carga horária parcial, para cobertura em postos de suas dependências ou em instalações de terceiros locados para EMATER-MG.

5.4 - Os serviços, objeto desta licitação, deverão ser executados dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, devendo ser designado, para tanto, um quadro de pessoal de comprovada experiência e competência, comprovando-se, inclusive, as exigências do art. 16 da Lei n.º 7.102, de 20/06/83.

6 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Manter, a partir da contratação dos serviços, armas e pessoal em condições e quantidades necessários à perfeita execução das atividades;
- Aceitar, sem restrições, a fiscalização da contratante, no que diz respeito ao fiel cumprimento das condições e cláusulas pactuada no presente instrumento;
- Não ceder ou transferir a terceiros o objeto deste contrato, no todo ou em parte, **e obrigando-se a comunicar imediatamente a CONTRATANTE**, qualquer alteração que ocorrer em seu contrato social;
- Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer prejuízos materiais ou pessoais, causados a contratante ou a terceiros, pela própria CONTRATADA, por seus prepostos ou empregados;
- Assumir as despesas de qualquer natureza com o pessoal necessário a execução dos serviços.

- Responder pelos encargos de natureza trabalhista, previdenciária, tributaria comercial e, inclusive, de acidente de trabalho relativo à mão de obra utilizada;
- Garantir a boa qualidade dos serviços prestados.
- Absorver qualquer tributo, seja, federal, estadual ou municipal, incidente direta ou indiretamente sobre os serviços que constituem objeto deste contrato, correndo a conta exclusivamente da contratada, os processos que houverem sido ou vierem a ser instaurados, abstendo-se ela, outrossim, ainda que demandada administrativa ou judicialmente, de cobrar da CONTRATANTE, qualquer tributo, ainda que suscetível de translação;
- Assumir o ônus de ser denunciada a lide, pela CONTRATANTE em caso de ser esta acionada judicialmente.
- Apresentar Certidão Negativa de Débitos perante INSS, FGTS e CNDT, por ocasião da emissão das faturas relativas ao contrato;
- Manter, durante a execução deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de licitação;
- Fornecer uniformes, materiais, utensílios, suplementos, máquinas, equipamentos, entre outros utilizados diretamente na execução dos serviços.
- Reposição do profissional ausente, absorvendo o custo necessário para substituir no posto de trabalho o profissional que estar em gozo de férias ou em caso de suas ausências legais, dentre outros;
- Responsabilizar-se pelas armas a serem utilizadas pelos profissionais. Estas armas deverão estar registradas em nome da CONTRATADA nos órgãos competentes;
- Prestar os serviços de forma ininterrupta e nos horários estabelecidos pela EMATER-MG;
- Utilizar somente vigilantes registrados em seu quadro de pessoal, com treinamento específico para o exercício das funções inerentes à prestação dos serviços objeto deste contrato;
- Responsabilizar-se de forma exclusiva pelas relações empregador/empregado, concernentes ao controle de frequência, disciplina, folha de pagamento, dentre outras;
- Manter, na prestação dos serviços ora contratados, vigilantes especializados, maiores de 21 (vinte e um) anos, responsabilizando-se integralmente pelos atos por eles praticados nas dependências da EMATER-MG ou mesmo fora delas, desde que venha causar prejuízos a seus funcionários ou a terceiros;
- Manter os vigilantes em serviço devidamente uniformizados, portando armamento autorizado pela legislação em vigor e crachá de identificação subscrito pelo CONTRATADO do qual constará, sua razão social, nome completo do funcionário, fotografia 3x4;
- Substituir de imediato, sempre que solicitado formalmente pela EMATER-MG, qualquer profissional cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados inconvenientes, insatisfatórios ou prejudiciais à disciplina da EMATER-MG ou ao interesse dos serviços;

- Fornecer as armas necessárias à execução dos serviços contratados e os equipamentos portáteis de uso do vigilante que, a critério da EMATER-MG, sejam considerados indispensáveis à manutenção dos serviços;
- Responsabilizar-se pela guarda e manutenção das armas ou equipamentos próprios mantidos nas dependências da EMATER-MG;
- Atender, em sua totalidade, os pedidos de reforço formalizados pela EMATER-MG;
- Exercer fiscalização e controle sistemático do desempenho de seus vigilantes, por meio de, no mínimo, uma visita mensal de seus supervisores às dependências vigiadas;
- Providenciar a imediata correção de qualquer irregularidade detectada na prestação dos serviços;
- Responder, civilmente e criminalmente, por quaisquer lesões advindas de comportamento doloso ou culposos de seus empregados;
- Responsabilizar-se, na hipótese de ocorrência de acidentes de trabalho em que sejam vítimas seus empregados, por todas as obrigações estabelecidas pela legislação específica, adotando as providências ali previstas;
- Cumprir toda e qualquer instrução da EMATER-MG que vise resguardar a segurança das dependências vigiadas, inclusive no que diz respeito ao controle de acesso àquelas dependências;
- Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, seguro contra riscos de acidentes de trabalho, resultantes da execução deste contrato, não se admitindo que, a inadimplência do CONTRATADO, com relação a estes encargos, transfira a EMATER-MG os ônus de seu pagamento;
- Ressarcir a EMATER-MG os valores de tarifas ou taxas de uso de equipamentos da EMATER-MG que vieram a ser indevidamente utilizados;
- Observar as normas de Segurança e Medicina do Trabalho necessárias ao cumprimento dos serviços objeto do presente contrato;
- Responsabilizar-se pelos prejuízos causados à EMATER-MG ou a terceiros, por atos de seus empregados ou prepostos;
- Manter sempre atualizado o Certificado de Segurança e demais documentos obrigatórios para o funcionamento e prestação de serviços de segurança, exigidos pelo Departamento de Polícia Federal;
- Comprovar a regularidade perante o sindicato da categoria, no que se refere à contribuição sindical;
- Comprovar que os profissionais que prestaram o serviço possuem habilitação e capacitação para porte e utilização de arma de fogo;
- Comprovar o registro do armamento no órgão competente assim como entregar uma declaração à EMATER-MG onde esteja listado o tipo de arma que cada profissional portará, durante a prestação do serviço, incluindo o tipo, número de série e registro da mesma.

▪O acompanhamento pela CONTRATANTE não eliminará nem atenuará as responsabilidades da CONTRATADA, quanto à qualidade dos serviços e quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais.

7 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15. Notificar a CONTRATADA, quando da ocorrência de quaisquer irregularidades, fixando-lhe prazo para saná-las;

16. Manter um representante ou comissão especialmente designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

17. Efetuar o pagamento do preço, dentro do prazo e nas condições estabelecidas no ato convocatório e seus anexos;

18. Fornecer todas as informações necessárias à CONTRATADA para a perfeita execução dos serviços;

19. Permitir o acesso da CONTRATADA aos locais onde serão realizados os serviços;

20. Comunicar em tempo hábil, a CONTRATADA, quaisquer instruções e/ou procedimentos a serem adotados em relação aos serviços contratados.

8 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

8.1. Em atendimento ao disposto no art. 67 da Lei nº 8666/93, fica designado como fiscal da contratação o Sr. José Américo Moreira Bahia, Gerente da DILOG - Divisão de Logística da EMATER-MG.

9 - SANÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES

9.1. Conforme art. 87 da Lei Federal Nº 8.666, de 21 de junho 1993 e art.38 do Decreto Estadual 45.902/2012, que estabelece sanções aos fornecedores que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a Administração Pública, os fornecedores que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a Administração Pública Estadual, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal 8.666 de 1993, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa, de acordo com o disposto na Lei 14.184 de 31 de Janeiro de 2002, além dos seguintes critérios:

9.1.1. Advertência escrita, comunicando formalmente desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

9.1.2. Multas, observando os seguintes limites máximos:

9.1.2.1. 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviços não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprida;

9.1.2.2. 10% (dez por cento) sobre o valor da ordem de serviços/fornecimento ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia (quando exigida no contrato);

9.1.2.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, serviço ou obra não realizada, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou lhe diminuam o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.

9.1.2.4. suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual, pelo prazo definido no art. 38, III do Decreto 45.902/12.

9.1.2.5. O valor da multa aplicada será descontado do valor da garantia prestada, prevista no § 1º, do art. 56, da Lei Federal 8.666/93, retido dos pagamentos devidos pela Administração Pública Estadual ou cobrado judicialmente.

9.1.2.6. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente nomeada no contrato.

9.1.2.7. As demais sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a de multa, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, no respectivo processo.

9.1.2.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento por parte da Administração **CONTRATANTE**, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o ressarcimento financeiro será calculado a partir do dia subsequente ao vencimento da fatura, até a data do efetivo pagamento, mediante aplicação de multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor da fatura vencida.

10 - PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta da verba PROGRAMA GERAL.

10.2. A CONTRATADA repassará à EMATER-MG eventuais reduções de preços decorrentes de mudança de alíquotas de impostos ou contribuições, em função de alterações na legislação durante a vigência deste contrato.

11 - DA REVISÃO E DA REPACTUAÇÃO

11.1 - O preço dos serviços referentes a contratação de vigilância armada, poderá ser reajustado e/ou repactuação mediante Termo Aditivo, da seguinte forma:

a) A Remuneração total (Montante “A” - Anexo II deste projeto Básico) poderá ser reajustada no primeiro ano de vigência contratual se ocorrer alteração no salário da categoria, mediante apresentação de cópia autenticada da Convenção Coletiva de Trabalho, registrada na Delegacia Regional do Trabalho – DRT; ou Dissídio Coletivo ou Sentença Normativa, devidamente homologada pela Justiça do Trabalho, hipótese em que serão alterados os valores nominais dos encargos sociais/trabalhistas (Montante “B” - Anexo II deste projeto Básico), mantidos seus percentuais.

a.1) Uma vez reajustado os salários (Montante “A” -Anexo II deste projeto Básico) e alterados os valores nominais dos encargos sociais trabalhistas (Montante “B” - Anexo II deste projeto Básico), conforme estabelecido na alínea “a”, o contrato poderá ser reajustado, no que concerne aos montantes “A” (Anexo II deste projeto Básico) e “B” (Anexo II deste projeto Básico), quando ocorrer nova Convenção Coletiva de Trabalho registrada pela DRT, Dissídio Coletivo ou Sentença Normativa homologada pela Justiça do Trabalho, desde que observada a periodicidade de 12 meses de que trata a Lei 9.069/95, respeitado o piso salarial concedido à categoria.

b) A parte relativa aos insumos somente poderá ser reajustada a cada 12 (doze) meses de vigência do contrato, mediante concordância das partes, com base no IPCA, e não incidirá sobre os reajustes ou alterações de salários da categoria.

c) A parte relativa aos custos administrativo operacionais e lucro somente poderá ser reajustada a cada 12 (doze) meses de vigência do contrato, mediante concordância das partes, com base no IPCA.

d) A parte relativa aos benefícios de alimentação do trabalhador (ex: auxílio-alimentação/cesta básica) somente poderá ser reajustada quando ocorrer alteração desses valores mediante apresentação de cópia autenticada da Convenção Coletiva de Trabalho registrada na Delegacia Regional do Trabalho – DRT; Dissídio Coletivo ou Sentença Normativa, devidamente homologada pela Justiça do Trabalho.

e) O aumento do valor dos tributos que incidam sobre o faturamento mensal da empresa, bem como a alteração, instituição e extinção de tributos ou encargos ocorridos após a apresentação da proposta, que repercutam nos preços contratados, **deverão ser comprovados pela CONTRATADA**, mediante demonstrativo do cálculo e exibição da norma legal respectiva, **para aprovação pela CONTRATANTE**, após parecer da Assessoria Jurídica.

11.2 - Incumbirá à CONTRATADA, exclusivamente, a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada reajuste e/ou repactuação, a ser analisado a possível aprovação pela EMATER-MG, juntando-se à discriminação dos serviços prestados, a memória de cálculo de

reajuste/repactuação e as planilhas analíticas de custos atualizadas, e demais documentos comprobatórios do aumento salarial concedido à categoria funcional, ou seja, Convenção Coletiva de Trabalho, dissídio coletivo ou sentença normativa, para elaboração do termo aditivo.

12 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

12.1 - O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias do mês subsequente aos 30 (trinta) dias corridos vencidos da prestação de serviços acompanhados da Nota Fiscal de Serviço eletrônica, conforme legislação vigente, bem como do boleto bancário ou de outra forma para realização do pagamento. Em caso de alguma inconformidade em relação ao faturamento, o aceite só ocorrerá após as devidas correções e adequações.

13 - DOS CASOS DE RESCISÃO E DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1 - Este Contrato poderá ser rescindido nos casos previstos no Art. 77 e seguintes da Lei Federal n.º 8.666/93;

13.2 - Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da CONTRATADA, fica a CONTRATANTE autorizada a reter os créditos que a que tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

13.3 - Este contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no Art. 65, da Lei n.º 8.666/93;

13.4 - As alterações a que faz menção o item 13.3 desta cláusula serão celebradas mediante termo aditivo.

14 – Prazos

14.1. A empresa contratada terá um prazo de até 15 dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato para iniciar a prestação do serviço descrito neste projeto. O prazo informado anteriormente poderá ser prorrogado a critério e interesse da CONTRATANTE que, em tais casos, comunicará previamente a CONTRATADA do novo prazo para o início da prestação dos serviços.

Belo Horizonte, 09 de janeiro de 2018

José Américo Moreira Bahia
Gerente da DILOG - EMATER-MG

ANEXO I - DO PROJETO BÁSICO - MODELO DE PROPOSTA

COMERCIAL

PROPOSTA COMERCIAL PARA O PREGÃO ELETRÔNICO N.º /2018			
(preenchida em papel timbrado da proponente)			
DADOS A CONSTAR NA PROPOSTA	PREENCHIMENTO PELO PROPONENTE		
Nome empresarial			
CNPJ			
Endereço			
Telefone/Fax			
Nome do Representante Legal			
Identidade do Representante Legal		CPF do Representante Legal	
DESCRIÇÃO DA PROPOSTA – LOTE ÚNICO - Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de vigilância armada conforme edital e seus anexos.			
POSTO A: 01 (um) posto de serviços de 24hs ininterruptas, inclusive sábados, domingos e feriados, 01 profissional . Local : Sede EMATER-MG – Av Raja Gabágliã, 1626 – Bairro Gutierrez – Belo Horizonte - MG	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor para 12 meses
	R\$	R\$	R\$
POSTO B: 02 (dois) postos de serviços, 12hs ininterruptas de 07:00hs às 19:00hs, nos dias úteis. - 02 profissionais. Local : Sede EMATER-MG – Av Raja Gabágliã, 1626 – Bairro Gutierrez – Belo Horizonte - MG	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor para 12 meses
	R\$	R\$	R\$
POSTO C: 01 (um) posto de serviços 24hs ininterruptas nos sábados, domingos e feriados, 01 profissional. Local : Estacionamento da sede EMATER-MG – Av Raja Gabágliã, 1660 – Bairro Gutierrez – Belo Horizonte - MG	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor para 12 meses
	R\$	R\$	R\$
POSTO D: 01 (um) posto de serviços 12hs ininterruptas das 19:00hs as 07:00hs nos dias úteis, 01 profissional. Local : Estacionamento da sede EMATER-MG – Av Raja Gabágliã, 1660 – Bairro Gutierrez – Belo Horizonte - MG	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor para 12 meses
	R\$	R\$	R\$
VALOR TOTAL DO LOTE ÚNICO		R\$	
Condições de pagamento			CONFORME EDITAL
Prazo de Validade da Proposta			60 dias ou enquanto durar a licitação.
Local de execução dos serviços			EMATER – MG Av Raja Gabágliã, 1626 e 1660 – Bairro Gutierrez – Belo Horizonte - MG
Declaro que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação . Informo ainda que estou de acordo com todas as condições editalícias e seus anexos.			
Declaro que esta proposta foi elaborada de forma independente.			
Data e local.			
<hr style="border: 0; border-top: 1px solid black; margin: 5px 0;"/> Assinatura do Representante Legal da Empresa			

ANEXO II DO PROJETO BÁSICO - MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS

POSTO: A, B, C ou D	Qtde.	Salário R\$	Mensal R\$	Anual R\$
Sub Total funcionários				
MONTANTE - A Encargos sociais/trabalhistas	EM %			
1 - Previdência Social		%		
FGTS		%		
SESC		%		
SENAC		%		
SEBRAE		%		
INCRA		%		
Salário Educação		%		
Seguro contra riscos e acidentes		%		
Total		%		
2 - MONTANTE B				
Férias +1/3		%		
13º salário		%		
Aviso Prévio Trabalhista		%		
Auxílio-doença		%		
Licença Maternidade/Paternidade		%		
Faltas Legais		%		
Acidente de Trabalho		%		
Total		%		
3 - MONTANTE C				
Aviso Prévio indenizado		%		
Rescisão sem justa causa		%		
Indenização Adicional		%		
Total		%		
4 - MONTANTE D				
Incidência dos encargos A e B		%		

MONTANTE - E					
Incidência FGTS exclusivamente sobre o Aviso Prévio			%		
Incidência do FGTS sobre acidente de trabalho (>15 dias)			%		
TOTAL GERAL			%		
MONTANTE II - INSUMOS	Qde	Unid	Vr.Unit	Vr.Mensal	Vr.Anual
Uniforme Seguro de vidas em grupo Armas e munições Colete a prova de balas por vigilante Auxílio-alimentação (previsto em convenção coletiva) Cesta Básica Despesa com Transporte Treinamento/Reciclagem Outros (Especificar)					
TOTAL MONTANTE II					
MONTANTE III					
Despesas Adm. operacionais. lucro					
TOTAL MONTANTE III					
MONTANTE IV - IMPOSTOS			EM %		
COFINS			%		
PIS			%		
ISSQN			%		
TOTAL MONTANTE IV			%		
PREÇO POR HORA TRABALHADA				Mensal: R\$	Anual: R\$
TOTAL GERAL DA PLANILHA		MENSAL/ANUAL			

ANEXO III DO PROJETO BÁSICO - MODELO DE TERMO DE VISTORIA

PROCESSO: N° /2018

PREGÃO : N° /2018

TERMO DE VISTORIA

Declaramos que a vistoria foi realizada na Sede da EMATER-MG, localizada na Av. Raja Gabágliã 1626 e 1660 – Gutierrez – Belo Horizonte – MG, pela licitante abaixo mencionada no dia ____/____/2018.

Empresa: _____

CNPJ: _____

Nome do representante:

Documento de identificação:

Telefone empresa: Fax:

Assinatura do representante da empresa: _____

Assinatura do representante da EMATER-MG _____

Matrícula nº: _____

Belo Horizonte, _____, de _____ de 2018

ANEXO III – DO EDITAL

=====

EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO

=====

1 – HABILITAÇÃO

1.1 – Os documentos enumerados neste Anexo deverão ser enviados para o fax (31)3293-3252 para a Comissão Permanente de Licitação - COMPL, **no prazo máximo estabelecido no item 11.4 do Edital**, com posterior entrega do original ou cópia autenticada para COMPL, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da data realização do pregão, no seguinte endereço: Av. Raja Gabáglia, 1626 – Gutierrez – BH/MG – CEP 30441-194, **SOB PENA DE INABILITAÇÃO/DESCCLASSIFICAÇÃO;**

1.2 - O licitante deverá apresentar Certificado de Registro Cadastral – CRC.

1.3 - O CRC poderá ser substituto dos documentos exigidos para este certame, desde que estejam com a validade em vigor. Caso conste algum documento com a validade expirada, ou constante como “não entregue”, deverá ser apresentado ao pregoeiro, conforme prazo previsto em edital.

1.4 - Serão analisados no CRC somente documentos exigidos para este certame, sendo desconsiderados todos os outros documentos do CRC, mesmo que esteja com a validade expirada.

1.5 - Os documentos necessários à habilitação deverão estar com prazo vigente, à exceção daqueles que, por sua natureza, não contenham validade.

1.6 - Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos neste edital.

2 - Habilitação jurídica

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização e ato de registro, ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;
- e) No caso de produtor rural (Pessoa Física): Cópia da carteira de identidade.

2.1 - Documento de identificação, com foto, do responsável pelas assinaturas das propostas comerciais, das declarações constantes do Anexo IV deste edital e do contrato.

2.2 - Se for o caso, apresentar procuração conferindo poderes ao(s) responsável(eis) pela empresa para praticar atos junto à Administração Pública.

3 - Regularidade fiscal e trabalhista:

3.1 - Prova de Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

3.2 - Prova de Inscrição no cadastro de contribuinte estadual e/ou municipal, relativa ao domicílio ou sede da licitante;

3.3 - Certificado de situação regular perante ao Sistema de Seguridade Social – INSS;

3.4 - Certificado de Regularidade perante ao Fundo de Garantida por Tempo de Serviço – FGTS;

3.5 - Certidão de Regularidade de Tributos e Contribuições Federais quanto à Dívida Ativa da União;

3.6 - Certidão de Regularidade de Débitos para com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede da licitante;

3.7 - Certidão de Regularidade de Débitos Fiscais do Município relativa ao domicílio ou sede da licitante;

3.8 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT

4 - Qualificação Econômico-financeira

4.1 - Certidão Negativa de Falência ou Concordata, de liquidação judicial e de pedido de homologação de plano de recuperação extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão de no máximo 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data fixada para a sessão de abertura da licitação.

4.2 - Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa ou balanço de abertura, no caso de empresa recém-constituída, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, mas admitida a sua atualização por índices oficiais. No caso de Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, o balanço patrimonial poderá ser substituído pela última declaração de imposto de renda da pessoa jurídica.

4.3 - A composição da boa situação financeira da empresa será verificada por meio do cálculo do índice contábil da empresa a ser entregue, considerando-se habilitadas as licitantes que apresentarem os Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores ou iguais a 01 (um), extraídos das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}{PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}$$

$$SG = \frac{ATIVO TOTAL}{PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}$$

$$LC = \frac{ATIVO CIRCULANTE}{PASSIVO CIRCULANTE}$$

4.4 - No caso de o fornecedor apresentar resultado inferior a 1 (um), em qualquer um dos índices apresentados no item 4.3, o mesmo deverá apresentar comprovação de Capital Social integralizado ou o valor do patrimônio líquido mínimo de 5% sobre o valor do lance vencedor.

5 - Qualificação Técnica

5.1 - Comprovação de que o licitante prestou serviços de natureza semelhante ou compatível com

as características e quantidades do objeto da licitação, estabelecidas no Anexo I do presente edital. A comprovação será feita por meio de apresentação de atestado(s) de desempenho anterior, **menos atestados emitidos pela contratante**, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado devidamente assinado(s), carimbado(s) e em papel timbrado da empresa.

5.2- Deverão apresentar o **Termo de visita técnica**, ANEXO III **DO PROJETO BÁSICO - MODELO DE TERMO DE VISTORIA**, preenchido após visita técnica, **sendo condição necessária para participação do procedimento licitatório e posterior contratação em caso de ser a vencedora do certame.**

6 - Declaração que não emprega menor

6.1 - Declaração da empresa de que está cumprindo o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

7 - DISPOSIÇÃO GERAIS:

7.1 - Os documentos exigidos para habilitação poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, ou em cópia simples acompanhada do respectivo original para ser validada pelo pregoeiro ou membro de sua equipe de apoio no momento da análise dos documentos de habilitação.

7.2 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das Microempresas e Empresas de pequeno porte, assim definidas no Capítulo II, da Lei Complementar nº 123/06, será assegurado a essas empresas o prazo de cinco (5) dias úteis, contando do momento em que o licitante beneficiado for declarado vencedor do respectivo certame pelo Sistema, prorrogáveis por igual período, a critério da EMATER-MG, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7.3- A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no item 14 do Edital.

7.4 – O não atendimento de qualquer das condições aqui previstas provocará a inabilitação da EMPRESA.

ANEXO IV DO EDITAL

=====

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADO MENOR
NO QUADRO DA EMPRESA (Decreto 4.358, de 05.09.2002)
EMPREGADOR: PESSOA JURÍDICA**

=====

Ref.: (identificação da licitação)

....., inscrito no CNPJ nº
....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)
....., portador(a) da Carteira de Identidade nº
e do CPF nº DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei
8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não
emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega
menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (.).

.....
(data)

.....
(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

ANEXO V DO EDITAL

MODELO DO CONTRATO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ARMADA NAS DEPENDÊNCIAS DA UNIDADE CENTRAL DA EMATER-MG, CONFORME PROJETO BÁSICO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS - EMATER/MG E _____.

A Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais – **EMATER-MG**, com sede na Av. Raja Gabágliá nº 1626, Bairro Gutierrez, em Belo Horizonte-MG, inscrita no CNPJ sob o nº 19.198.118/0001-02, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Presidente, nacionalidade, estado civil, profissão, portador da carteira de identidade n.º XXXXXX, inscrito no CPF sob o nº XXXXXX, residente e domiciliado em Belo Horizonte-MG, e empresa vencedora do Pregão Eletrônico n.º 07/2018, _____, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, com sede na Rua _____, _____, em _____ - _____, neste ato representada pelo seu _____, _____, portador da carteira de identidade n.º _____, inscrito no CPF nº _____, residente e domiciliado em _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, que se regerá pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e na legislação aplicável, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Objeto

1.1 - Contratação de empresa para prestação continuada de serviços especializados de vigilância armada nas dependências da unidade central da EMATER-MG, conforme quadro a seguir:

Posto	Local	Descrição	Número de Profissionais
A	Sede	24hs ininterruptas, inclusive sábados, domingos e feriados.	01
B	Sede	12hs ininterruptas de 07:00 às 19:00 , nos dias úteis.	02
C	Estacionamento	24hs ininterruptas nos sábados, domingos e feriados.	01
D	Estacionamento	12hs ininterruptas das 19:00 as 07:00 nos dias úteis.	01

Obs: Os postos de vigilância serão conforme quadro acima, sendo os serviços prestados no seguinte endereço:

* EMATER MG - Av. Raja Gabágliá, 1626 e em seu estacionamento, na Av. Raja Gabágliá, 1660 – Gutierrez, Belo Horizonte - MG

CLÁUSULA SEGUNDA – Dos Documentos Integrantes deste Contrato

2.1- Deram origem a este contrato e dele fazem parte integrante, independente de transcrição, os seguintes documentos:

- a) Processo n.º 3/2018 – SIAD n.º 3041002 0000 24/2018
- b) Edital de Pregão Eletrônico N° 17/2018 com todos os seus anexos.
- c) Proposta e documentos que a acompanham, firmados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – Regime de Execução

3.1- A contratação deu-se por Pregão Eletrônico, e o serviço de vigilância armada será executado de forma continuada, mediante o regime de execução indireta, por empreitada por preço global.

3.2- Setor solicitante: DILOG - **Divisão de Serviços e Logística**

3.3- Responsável pelo acompanhamento e fiscalização Contratual: **GERENTE DILOG – Divisão de Logística**

CLÁUSULA QUARTA – Das Condições de Pagamento

4.1 – Os valores a serem cobrados durante a prestação dos serviços terão como referência as horas efetivamente despendidas no mês e nos preços abaixo:

Posto	Local	Descrição	VALOR MENSAL R\$	PREÇO HORA R\$
A	Sede	24hs ininterruptas, inclusive sábados, domingos e feriados.		
B	Sede	12hs ininterruptas de 07:00 às 19:00 , nos dias úteis.		
C	Estacionamento	24hs ininterruptas nos sábados, domingos e feriados.		
D	Estacionamento	12hs ininterruptas das 19:00 as 07:00 nos dias úteis.		
VALOR TOTAL				

4.2 - Cumpridas as obrigações contratuais dispostas neste instrumento e no edital do Pregão Eletrônico n.º 17/2018, O pagamento relativo ao serviço será efetuado pela CONTRATANTE, no prazo de até 15 (quinze) dias do mês subsequente aos 30 (trinta) dias corridos vencidos da prestação de serviços, após consulta ao CAFIMP, mediante a apresentação da nota fiscal eletrônica correspondente, se nenhuma irregularidade for constatada.

4.3 - Caso haja irregularidade na emissão da nota fiscal eletrônica, essa será devolvida à CONTRATADA para a devida regularização, caso em que o prazo referido no caput da cláusula quarta será recontado a partir da sua reapresentação.

4.4 - O pagamento será feito através de crédito bancário na conta nº _____, Agência _____, do Banco _____, em nome da CONTRATADA.

4.5 - O CNPJ constante da nota fiscal eletrônica deverá ser o mesmo indicado na proposta, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

4.6 - A nota fiscal eletrônica deverá obrigatoriamente identificar publicações efetuadas, o valor unitário e o valor total do pagamento pretendido.

4.7 - Somente será aceita a Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), de prestação de serviço. A obrigatoriedade não se aplica ao Microempreendedor Individual-MEI, de que trata o art. 18-A da LC nº 123/2006 e às operações realizadas por produtor rural não inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUINTA – Da Vigência

5.1 - O prazo de duração deste contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura. Podendo ser renovado, desde que esteja vigente, por um período máximo de 60 (sessenta) meses, conforme artigo 57, inciso II, da lei 8.666/93.

5.2 - O licitante vencedor terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir da convocação, para a assinatura do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – Das Obrigações da Contratada

A CONTRATADA estará sujeita às obrigações descritas no Projeto básico, no Edital, e às descritas abaixo:

6.1 - Cumprir com perfeição o contratado, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade;

6.2 - Manter, a partir da contratação dos serviços, armas e pessoal em condições e quantidades necessários à perfeita execução das atividades;

6.3 - Aceitar, sem restrições, a fiscalização da contratante, no que diz respeito ao fiel cumprimento das condições e cláusulas pactuada no presente instrumento;

6.4 - Não ceder ou transferir a terceiros o objeto deste contrato, no todo ou em parte, e **obrigando-se a comunicar imediatamente a CONTRATANTE**, qualquer alteração que ocorrer em seu contrato social;

6.5 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer prejuízos materiais ou pessoais, causados a contratante ou a terceiros, pela própria CONTRATADA, por seus prepostos ou empregados;

6.6 - Assumir as despesas de qualquer natureza com o pessoal necessário a execução dos serviços.

6.7 - Cumprir a legislação trabalhista em relação aos seus empregados, leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE, e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

6.8 - Responsabilizar-se pelos encargos de natureza trabalhista, previdenciária, tributária, comercial resultantes da execução do contrato, inclusive de acidente de trabalho relativo à mão de obra utilizada. A inadimplência do contrato com a referência aos encargos acima mencionados, não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado.

6.9 - Garantir a boa qualidade dos serviços prestados.

6.10 - Absorver qualquer tributo, seja, federal, estadual ou municipal, incidente direta ou indiretamente sobre os serviços que constituem objeto deste contrato, correndo a conta exclusivamente da contratada, os processos que houverem sido ou vierem a ser instaurados, abstendo-se ela, outrossim, ainda que demandada administrativa ou judicialmente, de cobrar da CONTRATANTE, qualquer tributo, ainda que suscetível de translação;

6.12- Assumir o ônus de ser denunciada a lide, pela CONTRATANTE em caso de ser esta acionada judicialmente.

- 6.13 - Apresentar Certidão Negativa de Débitos perante INSS, FGTS e CNDT, por ocasião da emissão das faturas relativas ao contrato;
- 6.14 - Manter, durante a execução deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de licitação;
- 6.15 - Fornecer uniformes, materiais, utensílios, suplementos, máquinas, equipamentos, entre outros utilizados diretamente na execução dos serviços.
- 6.16 - Reposição do profissional ausente, absorvendo o custo necessário para substituir no posto de trabalho o profissional que estar em gozo de férias ou em caso de suas ausências legais, dentre outros;
- 6.17 - Responsabilizar-se pelas armas a serem utilizadas pelos profissionais. Estas armas deverão estar registradas em nome da CONTRATADA nos órgãos competentes;
- 6.18 - Prestar os serviços de forma ininterrupta e nos horários estabelecidos pela EMATER-MG;
- 6.19 - Utilizar somente vigilantes registrados em seu quadro de pessoal, com treinamento específico para o exercício das funções inerentes à prestação dos serviços objeto deste contrato;
- 6.20 - Responsabilizar-se de forma exclusiva pelas relações empregador/empregado, concernentes ao controle de frequência, disciplina, folha de pagamento, dentre outras;
- 6.21 - Manter, na prestação dos serviços ora contratados, vigilantes especializados, maiores de 21 (vinte e um) anos, responsabilizando-se integralmente pelos atos por eles praticados nas dependências da EMATER-MG ou mesmo fora delas, desde que venha causar prejuízos a seus funcionários ou a terceiros;
- 6.22 - Manter os vigilantes em serviço devidamente uniformizados, portando armamento autorizado pela legislação em vigor e crachá de identificação subscrito pelo CONTRATADO do qual constará, sua razão social, nome completo do funcionário, fotografia 3x4;
- 6.23 - Substituir de imediato, sempre que solicitado formalmente pela EMATER-MG, qualquer profissional cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados inconvenientes, insatisfatórios ou prejudiciais à disciplina da EMATER-MG ou ao interesse dos serviços;
- 6.24 - Fornecer as armas necessárias à execução dos serviços contratados e os equipamentos portáteis de uso do vigilante que, a critério da EMATER-MG, sejam considerados indispensáveis à manutenção dos serviços;
- 6.25 - Responsabilizar-se pela guarda e manutenção das armas ou equipamentos próprios mantidos nas dependências da EMATER-MG;
- 6.26 - Atender, em sua totalidade, os pedidos de reforço formalizados pela EMATER-MG;
- 6.27 - Exercer fiscalização e controle sistemático do desempenho de seus vigilantes, por meio de, no mínimo, uma visita mensal de seus supervisores às dependências vigiadas;
- 6.28 - Providenciar a imediata correção de qualquer irregularidade detectada na prestação dos serviços;
- 6.29 - Responder, civilmente e criminalmente, por quaisquer lesões advindas de comportamento doloso ou culposo de seus empregados;

- 6.30 - Responsabilizar-se, na hipótese de ocorrência de acidentes de trabalho em que sejam vítimas seus empregados, por todas as obrigações estabelecidas pela legislação específica, adotando as providências ali previstas;
- 6.31 - Cumprir toda e qualquer instrução da EMATER-MG que vise resguardar a segurança das dependências vigiadas, inclusive no que diz respeito ao controle de acesso àquelas dependências;
- 6.32 - Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, seguro contra riscos de acidentes de trabalho, resultantes da execução deste contrato, não se admitindo que, a inadimplência do CONTRATADO, com relação a estes encargos, transfira a EMATER-MG os ônus de seu pagamento;
- 6.33 - Ressarcir a EMATER-MG os valores de tarifas ou taxas de uso de equipamentos da EMATER-MG que vieram a ser indevidamente utilizados;
- 6.34 - Observar as normas de Segurança e Medicina do Trabalho necessárias ao cumprimento dos serviços objeto do presente contrato;
- 6.35 - Responsabilizar-se pelos prejuízos causados à EMATER-MG ou a terceiros, por atos de seus empregados ou prepostos;
- 6.36 - Manter sempre atualizado o Certificado de Segurança e demais documentos obrigatórios para o funcionamento e prestação de serviços de segurança, exigidos pelo Departamento de Polícia Federal;
- 6.37 - Comprovar a regularidade perante o sindicato da categoria, no que se refere à contribuição sindical;
- 6.38 - Comprovar que os profissionais que prestaram o serviço possuem habilitação e capacitação para porte e utilização de arma de fogo;
- 6.39 - Comprovar o registro do armamento no órgão competente assim como entregar uma declaração à EMATER-MG onde esteja listado o tipo de arma que cada profissional portará, durante a prestação do serviço, incluindo o tipo, número de série e registro da mesma.
- 6.40 - O acompanhamento pela CONTRATANTE não eliminará nem atenuará as responsabilidades da CONTRATADA, quanto à qualidade dos serviços e quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais.
- 6.41 - Reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal 8.666/93;
- 6.42 - Vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta apresentada no item 11.4;
- 6.43 - Cumprir todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, com relação ao pessoal designado para o serviço contratado, que não terá qualquer vínculo empregatício com a EMATER-MG;
- 6.44 - Conforme determina o Art. 69 da Lei Federal 8.666/93, a CONTRATADA se obriga a reparar, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato que não esteja de acordo com as especificações contidas na cláusula primeira, no prazo de 15 (quinze) dias após comunicação da EMATER-MG;
- 6.45 - Fornecer nota fiscal eletrônica, já incluindo todos os impostos e encargos no preço unitário e no preço total;

6.46 - Junto da Nota Fiscal Eletrônica (NFe) deve comprovar, mensalmente, regularidade junto ao INSS e FGTS através de certidão negativa de débito, em face ao disposto no Art. 195, § da Constituição Federal e nos Arts. 55, inc. XIII e 78, inc. I, ambos da Lei Federal nº 8666/93.

6.47 - Manter-se durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.48 – Comprovação de registro no CAGEF.

6.49 – Todos os serviços devem atender a critérios e prática de sustentabilidade de acordo com o Decreto Federal 7746 de 05/06/2012.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obrigações da Contratante

7.1 - Garantir a efetivação do pagamento à contratada, de acordo com as condições estabelecidas neste contrato;

7.2 - Conferir e fiscalizar a execução do contrato.

7.3 - Notificar a CONTRATADA, quando da ocorrência de quaisquer irregularidades, fixando-lhe prazo para saná-las;

7.4 -Manter um representante ou comissão especialmente designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

7.5 - Efetuar o pagamento do preço, dentro do prazo e nas condições estabelecidas no ato convocatório e seus anexos;

7.6 - Fornecer todas as informações necessárias à CONTRATADA para a perfeita execução dos serviços;

7.7 - Permitir o acesso da CONTRATADA aos locais onde serão realizados os serviços;

7.8 - Comunicar em tempo hábil, a CONTRATADA, quaisquer instruções e/ou procedimentos a serem adotados em relação aos serviços contratados.

CLÁUSULA OITAVA– PRAZOS

8.1 - A empresa contratada terá um prazo de até 15 dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato para iniciar a prestação do serviço descrito neste contrato. O prazo informado anteriormente poderá ser prorrogado a critério e interesse da CONTRATANTE que, em tais casos, comunicará previamente a CONTRATADA do novo prazo para o início da prestação dos serviços.

CLÁUSULA NONA - Do Valor e da Dotação Orçamentária

9.1 - O presente contrato terá o valor total estimado em **R\$ _____** (_____), para o período de até 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, correndo as despesas à conta da **verba: Programa Geral – dotação: 3041 20 122 701 2002 0001 3390 39 - 74 1 0**, não constituindo, em hipótese alguma, garantia de faturamento.

9.2 - A CONTRATADA repassará à EMATER-MG eventuais reduções de preços decorrentes de mudança de alíquotas de impostos ou contribuições, em função de alterações na legislação durante a vigência deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Responsabilidade

10.1 - Ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou de força maior mencionadas no art. 393 do Código Civil, a CONTRATADA responderá pela cobertura integral de quaisquer prejuízos sofridos diretamente pela EMATER-MG ou causados a terceiros, por ato ou fato comissivo ou omissivo da CONTRATADA ou de seus prepostos;

10.2 - Em caso de ocorrências de prejuízos e danos previstos no item anterior, a EMATER-MG poderá abatê-lo das faturas relativas à prestação dos serviços, ou se inviável à compensação, promover a cobrança judicial, sem prejuízo de outras sanções cabíveis;

10.3 - Fica expressamente estipulado que não se estabelece, para nenhuma das partes, por força deste instrumento, direitos e obrigações além daqueles expressamente aqui estabelecidos e nem se configura qualquer tipo de responsabilidade solidária ou subsidiária, entre estas, com relação ao pessoal que qualquer delas venha a empregar ou utilizar para a execução do objeto do presente contrato, correndo por conta exclusiva da parte que contratar estes serviços, todas as despesas com salários, honorários, recolhimento de encargos sociais, securitários ou tributários ou qualquer outro decorrente da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Das penalidades

11.1 - Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato ou não receber a ordem de serviço/fornecimento, deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual e, será descredenciado no Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Minas Gerais – CAGEF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e nas demais cominações legais.

11.1.1 - Aos fornecedores que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a Administração Pública Estadual, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal 8.666, de 1993, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa, de acordo com o disposto na Lei 14.184, de 31 de Janeiro de 2002, além dos seguintes critérios:

11.1.2 - advertência escrita, comunicando formalmente desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

11.1.3 - multas, observando os seguintes limites máximos:

11.1.3.1 - 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviços não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprida;

11.1.3.2 - 10% (dez por cento) sobre o valor da ordem de serviços/fornecimento ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia (quando exigida no contrato);

11.1.3.3 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, serviço ou obra não realizada, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que

o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou lhe diminuam o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.

11.1.4 - Suspensão temporária de participação em licitações e/ou impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual, conforme art. 38, inciso III, do Decreto Estadual 45.902/2012 e art. 12, da Lei Estadual nº 14.167/2002.

11.1.5 - O valor da multa aplicada, nos termos do subitem 11.1.3, será descontado do valor da garantia prestada, prevista no § 1º, do art. 56, da Lei Federal 8.666/93, retido dos pagamentos devidos pela Administração Pública Estadual ou cobrado judicialmente.

11.1.6 - As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente nomeada no contrato.

11.1.7 - As demais sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a de multa, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, no respectivo processo.

11.1.8 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento por parte da Administração **CONTRATANTE**, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o ressarcimento financeiro será calculado a partir do dia subsequente ao vencimento da fatura, até a data do efetivo pagamento, mediante aplicação de multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor da fatura vencida.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA – Dos Casos de Rescisão

12.1 - Este Contrato poderá ser rescindido nos casos previstos no Art. 77 e seguintes da Lei Federal n.º 8.666/93.

12.2 - Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da CONTRATADA, fica a EMATER/MG autorizada a reter os créditos a que tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das Alterações Contratuais

13.1- Este contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no Art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/93.

13.2 - As alterações a que faz menção o item 13.1 desta cláusula serão celebradas mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA REVISÃO E DA REPACTUAÇÃO

14.1 - O preço dos serviços referentes a contratação de vigilância armada, poderá ser reajustado e/ou repactuado mediante Termo Aditivo, da seguinte forma:

a) A Remuneração total (Montante “A” - Anexo II do projeto Básico) poderá ser reajustada no primeiro ano de vigência contratual se ocorrer alteração no salário da categoria, mediante apresentação de cópia autenticada da Convenção Coletiva de Trabalho, registrada na Delegacia Regional do Trabalho – DRT; ou Dissídio Coletivo ou Sentença Normativa, devidamente homologada pela Justiça do Trabalho, hipótese em que serão alterados os valores nominais dos encargos sociais/trabalhistas (Montante “B” - Anexo II do projeto Básico), mantidos seus percentuais.

a.1) Uma vez reajustado os salários (Montante “A” -Anexo II do projeto Básico) e alterados os valores nominais dos encargos sociais trabalhistas (Montante “B” - Anexo II do projeto Básico), conforme estabelecido na alínea “a”, o contrato poderá ser reajustado, no que concerne aos montantes “A” (Anexo II do projeto Básico) e “B” (Anexo II do projeto Básico), quando ocorrer nova Convenção Coletiva de Trabalho registrada pela DRT, Dissídio Coletivo ou Sentença Normativa homologada pela Justiça do Trabalho, desde que observada a periodicidade de 12 meses de que trata a Lei 9.069/95, respeitado o piso salarial concedido à categoria.

b) A parte relativa aos insumos somente poderá ser reajustada a cada 12 (doze) meses de vigência do contrato, mediante concordância das partes, com base no IPCA, e não incidirá sobre os reajustes ou alterações de salários da categoria.

c) A parte relativa aos custos administrativo operacionais e lucro somente poderá ser reajustada a cada 12 (doze) meses de vigência do contrato, mediante concordância das partes, com base no IPCA.

d) A parte relativa aos benefícios de alimentação do trabalhador (ex: auxílio-alimentação/cesta básica) somente poderá ser reajustada quando ocorrer alteração desses valores mediante apresentação de cópia autenticada da Convenção Coletiva de Trabalho registrada na Delegacia Regional do Trabalho – DRT; Dissídio Coletivo ou Sentença Normativa, devidamente homologada pela Justiça do Trabalho.

e) O aumento do valor dos tributos que incidam sobre o faturamento mensal da empresa, bem como a alteração, instituição e extinção de tributos ou encargos ocorridos após a apresentação da proposta, que repercutam nos preços contratados, **deverão ser comprovados pela CONTRATADA**, mediante demonstrativo do cálculo e exibição da norma legal respectiva, **para aprovação pela CONTRATANTE**, após parecer da Assessoria Jurídica.

14.2 - Incumbirá à CONTRATADA, exclusivamente, a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada reajuste e/ou repactuação, a ser analisado a possível aprovação pela EMATER-MG, juntando-se à discriminação dos serviços prestados, a memória de cálculo de reajuste/repactuação e as planilhas analíticas de custos atualizadas, e demais documentos comprobatórios do aumento salarial concedido à categoria funcional, ou seja, Convenção Coletiva de Trabalho, dissídio coletivo ou sentença normativa, para elaboração do termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Dos Casos Omissos

15.1 - Os casos omissos serão resolvidos pela EMATER-MG, à luz da legislação, da jurisprudência e da doutrina aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 - A EMATER-MG encaminhará o extrato deste contrato para publicação no Diário Oficial do Estado – “Minas Gerais”.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Do Foro

17.1- Fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte, capital de Minas Gerais, para dirimir quaisquer questões relativas a este contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja. E, por estarem de acordo com o ajustado e contratado, as partes, através de seus representantes, firmam o presente contrato, em quatro vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PROJETO BÁSICO

18.1- O projeto básico, anexo II do edital, referente à contratação deste serviço é parte integrante deste contrato, devendo, portanto ser cumprido rigorosamente.

Belo Horizonte, de de 2018

Presidente da **EMATER-MG**

(Responsável)
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF.

NOME:

CPF.